



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO N.º 42, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 2º Existem requisitos mínimos que devem ser preenchidos pelos ocupantes das funções de Agente de Contratação e pelos membros da Comissão de Contratação. São Causas impeditivas para a atuação do agente público municipal com agente de contratação ou integrante de comissão de contratação:

I – ser titular de interesse direto ou indireto no objeto do contrato, suficientemente demonstrado nos autos;

II - cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de qualquer licitante;

III - que tenha atuado como defensor ou advogado, autoridade policial, perito ou assistente técnico de qualquer licitante;

IV - que esteja litigando judicial ou administrativamente com de qualquer licitante, um de seus sócios ou respectivos cônjuges ou companheiros.

V - que tenha servido como testemunha em processo de que seja parte de qualquer licitante;

VI - que tiver funcionado como ente julgador em outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre o procedimento licitatório;

VII – que tenha integrado órgão de direção ou de administração de qualquer licitante;

VIII - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer licitante ou de seus sócios ou representantes legais;

IX - for credor ou devedor de qualquer licitante, de seu sócio, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

X - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer licitante;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabiente@portoamazonas.pr.gov.br

XI - que receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;

XII - que aconselhar algum licitante acerca do objeto da licitação, ou subministrar meios para de alguma forma auxiliar ou prejudicar qualquer licitante;

XIII - que seja empregado ou empregador de qualquer licitante;

V – que seja credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer licitante;

VI - que seja sócio, acionista ou administrador de empresa licitante.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

Elias Joid Gomes da Costa
Prefeito Municipal